

## Memorando 827/2023

---

**De:** Vanderlei C. - SMAPMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 27/02/2023 às 08:23:34

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB

### CHAMAMENTO PUBLICO TANQUE-ORDENAHDEIRA

Bom dia,

-Segue documentação para chamamento público de tanque de expansão e ordenhadeira,

att,

—  
**Vanderlei José Crestani**  
*Engenheiro Agrônomo*

**Anexos:**

AVALIACAO\_PREVIA\_TAN\_ORD\_FEV\_2023\_.pdf

DECLARACAO\_DE\_CUMPRIMENTO\_AO\_ITEM\_3\_PARENTESCO.pdf

Lei\_Complementar\_110\_2019\_Programa\_de\_Desenvolvimento\_Rural\_de\_Chopinzinho\_CAMARA\_EMENDA\_3\_.pdf

Portaria\_074\_2022\_Nomeia\_Comissao\_Julgadora\_Secretaria\_de\_Agricultura\_Chamamento\_Publico\_Permissao\_de\_Uso\_Bens\_Moveis.pdf

SOLICITACAO\_CHAMAMENTO\_TANQUES\_ORDENAHDEIRA\_FEV\_2023.pdf

TR\_Tanques\_Ordenhadeira\_fever\_2022.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

AVALIAÇÃO PRÉVIA-EQUIPAMENTOS

TANQUES DE EXPANSÃO E ORDENHADEIRAS MECÂNICAS

Descrição do Equipamento (especificações técnicas)	Quant.	Estado de Conservação	Condições Atuais	Condições de Uso
Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2159, Patrimônio: 24.546. FOTOS: 01-02-03 e 04.	01	BOM	APTA FUNCIONAR	BOA
Ordenhadeira, balde ao pé, usada, bomba de vácuo 300 litros, motor de 1 cv, marca INCOMAGRI-BVIN-815. FOTOS: 05 06-07 e 08.	01	REGULAR	APTA FUNCIONAR	BOA

O equipamento está depositados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, cito a Rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho/PR.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTOS 01-02-03 e 04: TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO: 24.546.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D058-27A2-5D74-7D5F> e informe o código D058-27A2-5D74-7D5F





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTOS 05 -06 -07 e 08: ORDENHADEIRA INCOMAGRI-BVIN-815.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D058-27A2-5D74-7D5F> e informe o código D058-27A2-5D74-7D5F





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

---

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani  
Coordenador PMDR/CREA 21.375-D  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ITEM 3.7 DO EDITAL, INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

Eu \_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF nº \_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_, com endereço na comunidade \_\_\_\_\_ CEP:85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, **DECLARO** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tenho parentes nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

### Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Produtor)

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D058-27A2-5D74-7D5F> e informe o código D058-27A2-5D74-7D5F







# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Parágrafo Único.** O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;
- VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;
- VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;
- VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA POLÍTICA DE INCENTIVOS**

**Art. 2º** O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento da produção na agricultura familiar;
- II – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;





# Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

IV – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

V – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

**Art. 4º** O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

**Art. 5º** Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;

III -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;

IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

**Art. 6º** Compete aos beneficiários:

I – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

II – realizar a análise do solo, quando cabível;

III – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:

I – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

II – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

## CAPÍTULO IV

### DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Página 3 de 21



# Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 9º** Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

**Art. 11.** Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 12.** Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

## CAPÍTULO V

### DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

**Art. 14.** São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I – aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
  - II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;
  - III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
  - IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
  - V – participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
  - VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
  - VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
  - VIII – apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.
- Art. 15.** Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

## CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 16.** O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

**Art. 17.** O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

**Parágrafo Único.** O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 18.** A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

**Art. 19.** Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

## CAPÍTULO VII

Página 5 de 21





# Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

### Seção I

#### Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

**Art. 20.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Parágrafo Único.** O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;
- III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;
- IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

**Art. 21.** Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§ 1º** Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

**§ 2º** Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 22.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

**Art. 23.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Seção II

### Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

**Art. 24.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Parágrafo Único.** O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.501 m<sup>2</sup> até 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.501 m<sup>2</sup> até 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados).

**Art. 25.** Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§1º** Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e

b) categoria 1: 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

c) categoria 2: 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

d) categoria 3 e 4: 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m<sup>3</sup> (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m<sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 26.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

**Art. 27.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Seção III

### Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

**Art. 28.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Parágrafo Único.** O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.001 m<sup>2</sup> até 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.001 m<sup>2</sup> até 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados).

**Art. 29.** Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 30.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

**Art. 31.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Seção IV

### Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

**Art. 32.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Art. 33.** Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 34.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 35.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Seção V

### Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

**Art. 36.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Art. 37.** Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§ 1º** Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

**§ 2º** O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 38.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

**Art. 39.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Subseção I

### Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

**Art. 39A.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. (NR)





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 39B.** Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **(NR)**

**§ 1º** Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: **(NR)**

I – categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. **(NR)**

**§ 2º** Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. **(NR)**

**Art. 39C.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. **(NR)**

**Art. 39D.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. **(NR)**

## Seção VI

### Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”

**Art. 40.** Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”, com os seguintes objetivos, ações e incentivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;

II – fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;

III – concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrarem no programa:

I – isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:

- a) alvará de construção;
- b) licenciamento para localização e funcionamento;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) vigilância sanitária.

II – subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;

III – permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei;

IV – assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;

V – disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;

VI – subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 2º A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria, em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

§ 3º As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:

I – efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;

II – aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;

III – tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 4º A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.

§ 5º A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. (NR)

§ 6º Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.

§ 7º Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.

§ 8º Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;

III – reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**IV** – incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;

**V** – descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.

**§ 9º** Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

**Art. 41.** Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como ferraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§ 1º** Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

**§ 2º** O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 42.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.

**§ 1º** Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa "Nossa Agroindústria" o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM, com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.

**§ 2º** Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.

**§ 3º** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadrarem nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Subseção I

### Do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural

**Art. 43.** Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzinhenses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**Art. 44.** O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único.** O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

**Art. 45.** O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios, formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 46.** Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:

I – diversificação com vistas para produção orgânica;

II – construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;

III – turismo rural;

IV – fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, desde que comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.

**Art. 47.** O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitada até 10 anos.

§ 2º Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.

§ 3º O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

§ 4º Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 48.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.

**Art. 49.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

## Seção VII

### Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

**Art. 50.** A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

**§ 1º** A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação prévia;

III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

**§ 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

**§ 3º** A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;

II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;

III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

**§ 4º** Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

**§ 5º** Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

**§ 6º** Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

## Seção VIII

### Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

**Art. 51.** Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 5º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:

I – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

II – apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

IV – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;

V – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

VI – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;

VII – não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

VIII – efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;

IX – não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

§ 6º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

§ 7º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

## CAPÍTULO VIII

### DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

**Art. 52.** O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:

I – a finalidade dos serviços pretendidos;

II – descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

**Art. 53.** Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

**Art. 54.** Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 55.** Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

**Art. 56.** Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

**Art. 57.** Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

- I – data e endereço onde os serviços serão executados;
- II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;
- III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

**Art. 58.** O servidor público que executar os serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Art. 59.** Os serviços de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.

**Art. 60.** A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

**Art. 61.** Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 62.** A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 5º Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

**Art. 63.** É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.

**Art. 64.** As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

**Art. 65.** O atterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

**Parágrafo Único.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

**Art. 66.** No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

**Art. 67.** As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

**Parágrafo Único.** Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

**Art. 68.** Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

**Art. 69.** Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

§ 2º Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.

§ 3º O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessedentação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 70.** Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.

**Art. 71.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.

**Art. 72.** Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta lei.

**Art. 73.** Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo Único.** O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

**Art. 74.** Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 75.** Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.

**Art. 76.** Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.

Página 20 de 21

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D058-27A2-5D74-7D5F> e informe o código D058-27A2-5D74-7D5F





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 77.** Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

**Art. 78.** Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

**Art. 79.** Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.

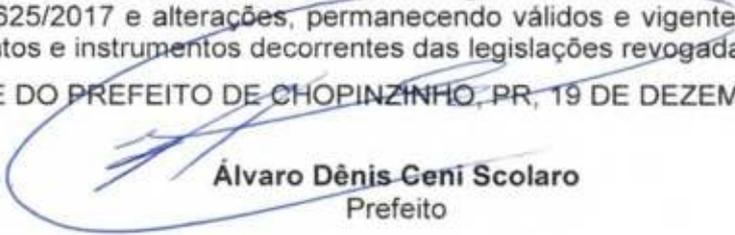
**Art. 80.** É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 81.** As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

**Parágrafo Único.** As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

**Art. 82.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Álvaro Dênis Geni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº 2020 de 20 / 12 / 2019





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PORTARIA Nº 074/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

**Institui e nomeia Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis**

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar 110/2019 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** que o Município recebeu a devolução de três Tanques de Expansão da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária (CLAF) e duas Ordenhadeiras Balde ao Pé,

**CONSIDERANDO** o interesse em atender a um maior número de Produtores de Leite do Município de Chopinzinho,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, CPF 530.439.959-53, Matrícula nº 24-0; Ricardo Scandolará, Técnico Agrícola, CPF 081.645.379-93, Matrícula nº 2221-0; Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário, CPF 788.199.629-34, Matrícula nº 814-5, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para o Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, através da Lei Complementar 110/2019, bem como elaborar e encaminhar relatórios e/ou outros documentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto.

**Art. 2º.** Revogar a Portaria nº 687/2021, a partir de 27 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JANEIRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a disponibilidade de tanque de expansão e ordenhadeira mecânica, oriundos da devolução de produtores que paralizaram a atividade leiteira nas suas propriedades, solicitamos vossa autorização para abertura de edital de inscrição/chamamento público (Termo de Referência em anexo), para seleção de produtores rurais interessados no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural- Permissão de uso de bens Móveis, com posterior homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, atendendo assim aos Produtores Rurais a serem selecionados, promovendo o desenvolvimento rural e melhoria da qualidade de vida dos produtores desse município.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficara a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1 Chamamento Público** para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

**a)** como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

**b)** que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis., entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

**CONSIDERANDO** os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20,21, 22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

**CONSIDERANDO**, que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite e ordenhadeiras mecânicas; e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira..

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

**CONSIDERANDO** que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar n.º 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; compatibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

### 3. OBJETIVOS

**3.1** Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: Tanques de Expansão e uma ordenhadeira, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para ordenha mecânica e armazenagem de leite.

### 4. PÚBLICO ALVO

**4.1** Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuírem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

### 5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento
01	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2159, Patrimônio: 24.546.
02	01	Unid.	Ordenhadeira, balde ao pé, usada, bomba de vácuo 300 litros, motor de 1 cv, marca INCOMAGRI-BVIN-815.

**5.1** Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação.

**5.2** A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:

- a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2020 e/ou 2021. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
- f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:

- A) Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:
- a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
  - a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.
- B) Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:
- b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
- b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.
- C) Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.
- c.1) Jovens com menos de 16 (dezesesseis) anos, na qualidade de jovem aprendiz (a partir de 14 anos), vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre = 1,0 (um) ponto;
- c.2) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.
- D) Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.
- E) Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:
- e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;
- e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto;
- 7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: **Pontuação = A + B + C + D + E**
- 7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. **(B)**.
- 7.4. Para a avaliação do 1º Critério **(A)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.
- 7.5. Para a avaliação do 2º Critério **(B)** o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.
- 7.6. Para a avaliação do 3º Critério **(C)**, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.
- 7.7. Para a avaliação do 4º Critério **(D)**, o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.
- 7.8. Para a avaliação do 5º Critério **(E)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.
- 7.9. A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 8.DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;
- i) Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- k) CNJ/CNIA;
- l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- m) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- n) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

## 9.DAS METAS E INDICADORES

- a. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
  - i. aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
  - ii. melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- iii. capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- iv. apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- v. participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- vi. apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- vii. implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- viii. apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

## 10 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- a. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- b. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- c. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

## 11 DA VALIDADE

- 12.1** O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

## 12 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- a. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
  - i) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- ii) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
  - iii) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- b. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- c. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

## 13 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- a. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- b. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- c. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1 Doc.
- d. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- e. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- f. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- g. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- h. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- i. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocoliza-





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

- j. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- k. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## 14 DAS PENALIDADES

**14.1** Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**14.2** As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

## 15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
  - ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
  - iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
  - iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
  - v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

## 16 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- i) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notifica-





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ções do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- b. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- c. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.
- d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 27 de fevereiro de 2023.

**Eng. Agr. Vanderlei José Crestani**  
**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \*\*/2022

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhor: .....

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor ....., portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Comunidade de \_\_\_\_\_, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

- equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor ....., série nº ....., Patrimônio nº.....

### CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:

- Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- f) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

## CLAÚSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de ..... de 2023.

EDSON LUIZ GENCI

Prefeito

\_\_\_\_\_

Beneficiário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D058-27A2-5D74-7D5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 27/02/2023 08:33:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D058-27A2-5D74-7D5F>

## Memorando 1- 827/2023

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 27/02/2023 às 08:51:04

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, SMA-LC

### CHAMAMENTO PUBLICO TANQUE-ORDENAHDEIRA

Fica autorizado a abertura de Chamamento Público de tanque de expansão e ordenhadeira.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46A3-579F-727C-4E76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/02/2023 08:51:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46A3-579F-727C-4E76>

## Memorando 2- 827/2023

---

**De:** Vanderlei C. - SMAPMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 01/03/2023 às 10:25:56

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, SMA-LC

### CHAMAMENTO PUBLICO TANQUE-ORDENAHDEIRA

segue avaliação e termo de referência corrigidos,

att,

—

**Vanderlei José Crestani**  
*Engenheiro Agrônomo*

**Anexos:**

AVALIACAO\_PREVIA\_TAN\_ORD\_FEV\_2023\_II\_.pdf

TR\_Tanques\_Ordenhadeira\_fever\_2022\_II.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

AVALIAÇÃO PRÉVIA-EQUIPAMENTOS

TANQUES DE EXPANSÃO E ORDENHADEIRAS MECÂNICAS

Descrição do Equipamento (especificações técnicas)	Quant.	Estado de Conservação	Condições Atuais	Condições de Uso
Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2159, Patrimônio: 24.546. FOTOS: 01-02-03 e 04.	01	BOM	APTA FUNCIONAR	BOA
Ordenhadeira, balde ao pé, usada, bomba de vácuo 300 litros, motor de 1 cv, marca INCOMAGRI-BVIN-815. FOTOS: 05-06-07 e 08.	01	REGULAR	APTA FUNCIONAR	BOA
Tanque de resfriamento de leite, usado, com capacidade para 1.000 litros, em aço inoxidável AISI 304, controlador digital de temperatura, para 04 ordenhas, com 02 compressores, Marca GELABRASIL. FOTOS: 09-10-11 E 12.	01	REGULAR	APTA FUNCIONAR	BOA

O equipamento está depositados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, cito a Rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho/PR.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTOS 01-02-03 e 04: TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO: 24.546.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTOS 05 -06 -07 e 08: ORDENHADEIRA INCOMAGRI-BVIN-815.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2682-9FC1-B75B-73E7> e informe o código 2682-9FC1-B75B-73E7





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTOS 09-10-11 e 12: TANQUE EXPANSÃO-GELABRASIL 1.000 LITROS.

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani  
Coordenador PMDR/CREA 21.375-D

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1 Chamamento Público** para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

**a)** como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

**b)** que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis., entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

**CONSIDERANDO** os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20,21, 22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

**CONSIDERANDO**, que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite e ordenhadeiras mecânicas; e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira..

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

**CONSIDERANDO** que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar n.º 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; compatibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

### 3. OBJETIVOS

**3.1** Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: Tanques de Expansão e uma ordenhadeira, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para ordenha mecânica e armazenagem de leite.

### 4. PÚBLICO ALVO

**4.1** Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuírem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

### 5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento
01	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2159, Patrimônio: 24.546.
02	01	Unid.	Ordenhadeira, balde ao pé, usada, bomba de vácuo 300 litros, motor de 1 cv, marca INCOMAGRI-BVIN-815.
03	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, com capacidade para 1.000 litros, em aço inoxidável AISI 304, controlador digital de temperatura, para 04 ordenhas, com 02 compressores, Marca GELABRASIL.

**5.1** Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.

5.3 Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:

- a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2020 e/ou 2021. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
- f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A) Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:
- a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
  - a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;
  - a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.
- B) Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:
- b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
  - b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.
- C) Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.
- c.1) Jovens com menos de 16 (dezesesseis) anos, na qualidade de jovem aprendiz (a partir de 14 anos), vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre = 1,0 (um) ponto;
  - c.2) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.
- D) Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.
- E) Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:
- e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;
  - e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto;

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: **Pontuação = A + B + C + D + E**

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. **(B)**.

7.4. Para a avaliação do 1º Critério **(A)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério **(B)** o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério **(C)**, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério **(D)**, o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.

7.8. Para a avaliação do 5º Critério **(E)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.9.A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

## 8.DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;
- i) Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- k) CNJ/CNIA;
- l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- m) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- n) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

## 9.DAS METAS E INDICADORES





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
  - i. aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
  - ii. melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
  - iii. capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
  - iv. apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
  - v. participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
  - vi. apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
  - vii. implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
  - viii. apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

## 10 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- a. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- b. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- c. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

## 11 DA VALIDADE

- 12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 12 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- a. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
  - i) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
  - ii) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
  - iii) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- b. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- c. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

## 13 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- a. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- b. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- c. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- d. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- e. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- f. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- g. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- h. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- i. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- j. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- k. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## 14 DAS PENALIDADES

**14.1** Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**14.2** As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
  - ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
  - iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
  - iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
  - v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

## 16 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- b. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- c. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.
- d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 27 de fevereiro de 2023.

**Eng. Agr. Vanderlei José Crestani**  
**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \*\*/2022

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhor: .....

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor ....., portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Comunidade de \_\_\_\_\_, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

- equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor ....., série nº ....., Patrimônio nº.....

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

## O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- f) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no cumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de ..... de 2023.

EDSON LUIZ GENCI

Prefeito

Beneficiário





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2682-9FC1-B75B-73E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 01/03/2023 10:27:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2682-9FC1-B75B-73E7>

**Memorando 3- 827/2023**

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 01/03/2023 às 16:30:53

—  
**Edson Luiz Cenci**

*Prefeito*

**Memorando 4- 827/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

**Data:** 03/03/2023 às 09:05:04

Faço remessa dos presentes autos à Comissão Permanente de Licitações para Parecer, do que lavro o presente termo.

—

**Micheli Leticia Dietrich**  
*Auxiliar Administrativo*

## Memorando 5- 827/2023

---

**De:** Helder K. - CPL

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 03/03/2023 às 09:42:32

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, SMA-LC, CPL

### CHAMAMENTO PUBLICO TANQUE-ORDENAHDEIRA

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

**Anexos:**

Parecer\_CPL\_8\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA – PARECER

**DATA:** 03/03/2023

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente ao Credenciamento de associações de produtores rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E53C-E6FD-0F54-F196

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 03/03/2023 09:43:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E53C-E6FD-0F54-F196>

**Memorando 6- 827/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 03/03/2023 às 10:50:52

Decreto da Comissão

—

**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

Decreto\_041\_2023\_altera\_art\_1\_\_decreto\_422\_2023\_Nomeia\_a\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

**Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

### **DECRETA:**

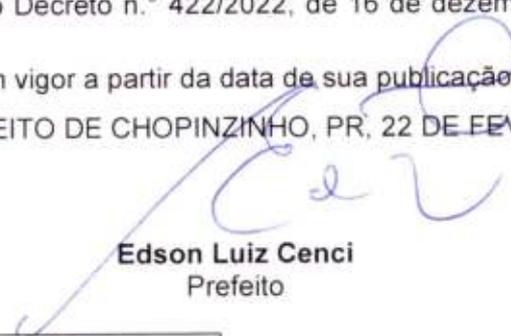
**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Paraná – AMP  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

**O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

**Código Identificador:**838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Memorando 7- 827/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 03/03/2023 às 10:58:19

Faço remessa dos presentes autos a Procuradoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico, do que lavro o presente termo.

—

**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_Chamamento\_Publico\_XX\_2023\_2\_.pdf

MINUTA\_EDITAL\_DE\_CHAMAMENTO\_PUBLICO\_ORDENHADEIRAS\_E\_TANQUES\_DE\_EXPANSAO\_2\_.pdf

### **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_/2023**

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, CHAMADA PÚBLICA, para interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis do Município de CHOPINZINHO – PR. Os termos terão vigência de 12 (doze) meses. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## (MINUTA) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO /2023

### 1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

**CONSIDERANDO** os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20,21,22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

**CONSIDERANDO**, que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite e ordenhadeiras mecânicas; e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira.

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

**CONSIDERANDO** que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar n.º 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; compatibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.

**A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

### 3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: Tanques de Expansão e uma ordenhadeira, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para ordenha mecânica e armazenagem de leite.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## 4. PUBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

## 5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item	Quant	Unid	Descrição do Equipamento
01	01	Unid	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2159, Patrimônio: 24.546
02	01	Unid	Ordeneira, balde ao pé, usada, bomba de vácuo 300 litros, motor de 1 cv, marca INCOMAGRI-BVIN-815.
03	01	Unid	Tanque de resfriamento de leite, usado, com capacidade para 1.000 litros, em aço inoxidável AISI 304, controlador digital de temperatura, para 04 ordenhas, com 02 compressores, Marca GELABRASIL.

5.1 Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação;

5.2 A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.

5.3 Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:

a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;

b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2020 e/ou 2021. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;

d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;

f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;

g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;

j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.1 – Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:

**A)** Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:

- a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
- a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;
- a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.

**B)** Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:

- b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
- b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.

**C)** Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.

- c.1) Jovens com menos de 16 (dezesesseis) anos, na qualidade de jovem aprendiz (a partir de 14 anos), vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre = 1,0 (um) ponto;
- c.2) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.

**D)** Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.

**E)** Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:

- e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;
- e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto;

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: **Pontuação = A + B + C + D + E**

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. (B).

7.4. Para a avaliação do 1º Critério (A) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério (B) o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério (C), a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério (D), o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.

7.8. Para a avaliação do 5º Critério (E) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.

7.9. A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;
- i) Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.
- j) Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

A Comissão julgadora efetuará as consultas:

k) CNJ/CNIA;

l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

m) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

n) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR

**8.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

**8.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

## 9. DAS METAS E INDICADORES

- a) São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
  - i. Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
  - ii. Melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
  - iii. Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
  - iv. Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
  - v. Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
  - vi. Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
  - vii. Implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
  - viii. Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

## 10. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- a) Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- b) Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- c) Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

## 11. DA VALIDADE

- a) O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

## 12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- a) A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
- proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
  - proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
  - proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- b) Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- c) Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

## 13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- a) Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- b) O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- c) O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- d) O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- e) Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- f) Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- g) Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- h) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- i) Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do email: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- j) Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- k) As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1** Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**14.2** As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

## 15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a) Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - i. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- ii. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- iii. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos;
- iv. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- v. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- j) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- k) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- l) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- b) O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- c) A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.
- d) Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**Edson Luiz Cenci**

**Prefeito**

**Eng. Agr. Vanderlei José Crestani**

**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \*\*/2023

**Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhor: .....**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor ....., portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Comunidade de \_\_\_\_\_, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

- equipamento....., marca....., ano de fabricação....., usado, na cor ....., série nº ....., Patrimônio nº.....

### CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:

**a)** Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

**a)** Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

**b)** Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.

**c)** Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

**d)** Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.

**e)** Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

**f)** Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.

**g)** Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.

**h)** Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- j) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- k) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- l) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

## CLAÚSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

## CLAÚSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de ..... de 2023.

EDSON LUIZ CENCI  
Prefeito

Beneficiário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO II (MODELO)

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.  
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

## Memorando 8- 827/2023

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 03/03/2023 às 11:26:03

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

### CHAMAMENTO PUBLICO TANQUE-ORDENAHDEIRA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40A3-8B93-E19F-C659

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 03/03/2023 11:26:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/40A3-8B93-E19F-C659>

## Memorando 9- 827/2023

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

**Data:** 07/03/2023 às 11:41:22

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, CPL

### CHAMAMENTO PUBLICO TANQUE-ORDENAHDEIRA

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Parecer\_Chamamento\_Publico\_Programa\_Desenvolvimento\_Rural\_produtores.pdf



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 827/2023.

### PARECER

#### 1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 827/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de produtores rurais interessados em receber benefícios do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação da Secretaria Municipal interessada; termo de referência; minuta de edital de chamamento público; autorização do Prefeito Municipal.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

##### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>2</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de produtores rurais interessados em receber benefícios do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

#### 2.3.1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Municipal nº 3.625/2017, que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Chopinzinho, preconiza que os incentivos serão ofertados aos produtores rurais mediante chamamento público, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, com objetivo do desenvolvimento agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivo das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único – O Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho será subdividido nos seguintes programas de incentivo:

I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 5º. Compete ao Município:

I – fomentar os programas subsidiando: geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizante, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas, autorização, permissão e concessão de uso de máquinas e equipamentos com seus implementos e outros insumos a critério da administração.

Já os arts. 4º, 16 e seguintes dispõem sobre a realização de Chamamento Público para que os beneficiários tenham acesso aos incentivos previstos na lei, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as metas e indicadores de qualidade e produção a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes:

Art. 4º. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores que aderirem ao programa, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 16. Para ter acesso aos incentivos previstos nesta lei, o produtor ou beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante credenciamento através de chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as metas e indicadores de qualidade e produção a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único – O edital será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

Art. 17. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção, além da



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 18. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores que aderirem ao programa, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, deverá instituir metas e indicadores de qualidade e produção aos produtores que manifestem interesse em participar do chamamento público para adesão aos programas municipais previstos nesta lei.

Parágrafo Único – As metas e indicadores de qualidade e produção de que trata o *caput* deste artigo constará no edital de chamamento público, bem como as penalidades quanto ao descumprimento.

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para inscrição de **produtores rurais** interessados em acessar o programa de fornecimento e repasse de equipamentos agrícolas.

### 2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento de chamamento público.

### 2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da seleção.

### 2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos equipamentos que a Administração pretende ofertar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas.

### 2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Secretaria Municipal interessada atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Trazem seus elementos essenciais: sujeito, objeto, modo de participação, forma de interposição de recurso administrativo e critérios para a seleção das propostas.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica e de exigência de regularidade fiscal;
- d) comissão julgadora.

### 2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora deverá ser constituída através de portaria devidamente publicada no diário oficial.

### 2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

## 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** a minuta de edital anexada no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 827/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de produtores rurais interessados em receber benefícios do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB8C-95FE-7CAB-55FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 07/03/2023 11:41:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FB8C-95FE-7CAB-55FB>

**Memorando 10- 827/2023**

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/03/2023 às 11:42:19

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

## Memorando 11- 827/2023

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/03/2023 às 11:51:08

Edital de Chamamento Publico 8/2023 e Aviso.

—

**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*

### **Anexos:**

Aviso\_Chamamento\_Publico\_08\_2023.pdf

EDITAL\_DE\_CHAMAMENTO\_PUBLICO\_08\_2023\_ORDENHADEIRAS\_E\_TANQUES\_DE\_EXPANSAO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vanderlei José Crestani	07/03/2023 11:59:01	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00
Edson Luiz Cenci	07/03/2023 13:09:11	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D050-5144-14FD-E3DC**

### **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023**

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, CHAMADA PÚBLICA, para interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis do Município de CHOPINZINHO – PR. Os termos terão vigência de 12 (doze) meses. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503.

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D050-5144-14FD-E3DC> e informe o código D050-5144-14FD-E3DC





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 08/2023

### 1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

**CONSIDERANDO** os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20,21,22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

**CONSIDERANDO**, que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite e ordenhadeiras mecânicas; e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira.

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

**CONSIDERANDO** que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar n.º 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; compatibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.

**A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

### 3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: Tanques de Expansão e uma ordenhadeira, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para ordenha mecânica e armazenagem de leite.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## 4. PUBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

## 5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item	Quant	Unid	Descrição do Equipamento
01	01	Unid	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador, termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2159, Patrimônio: 24.546
02	01	Unid	Ordeneira, balde ao pé, usada, bomba de vácuo 300 litros, motor de 1 cv, marca INCOMAGRI-BVIN-815.
03	01	Unid	Tanque de resfriamento de leite, usado, com capacidade para 1.000 litros, em aço inoxidável AISI 304, controlador digital de temperatura, para 04 ordenhas, com 02 compressores, Marca GELABRASIL.

5.1 Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação;

5.2 A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.

5.3 Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:

a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;

b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2020 e/ou 2021. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;

d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;

f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;

g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;

j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.1 – Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:

**A)** Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:

- a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
- a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;
- a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.

**B)** Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:

- b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
- b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.

**C)** Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.

- c.1) Jovens com menos de 16 (dezesesseis) anos, na qualidade de jovem aprendiz (a partir de 14 anos), vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre = 1,0 (um) ponto;
- c.2) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.

**D)** Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.

**E)** Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:

- e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;
- e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto;

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: **Pontuação = A + B + C + D + E**

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. (B).

7.4. Para a avaliação do 1º Critério (A) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério (B) o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério (C), a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério (D), o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.

7.8. Para a avaliação do 5º Critério (E) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.

7.9. A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;
- i) Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.
- j) Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

A Comissão julgadora efetuará as consultas:

k) CNJ/CNIA;

l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

m) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

n) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR

**8.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

**8.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

## 9. DAS METAS E INDICADORES

- a) São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
  - i. Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
  - ii. Melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
  - iii. Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
  - iv. Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
  - v. Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
  - vi. Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
  - vii. Implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
  - viii. Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

## 10. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- a) Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- b) Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- c) Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

## 11. DA VALIDADE

- a) O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

## 12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- a) A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
- proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
  - proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
  - proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- b) Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- c) Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

## 13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- a) Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- b) O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- c) O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- d) O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- e) Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- f) Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- g) Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- h) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- i) Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do email: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- j) Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- k) As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1** Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**14.2** As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

## 15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a) Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - i. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- ii. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- iii. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos;
- iv. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- v. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- j) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- k) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- l) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- b) O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- c) A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.
- d) Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 07 de março de 2023.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

**Eng. Agr. Vanderlei José Crestani**  
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \*\*/2023

**Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhor: .....**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor ....., portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Comunidade de \_\_\_\_\_, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

- equipamento....., marca....., ano de fabricação....., usado, na cor ....., série nº ....., Patrimônio nº.....

### CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O BENEFICIÁRIO se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.

c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.

e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.

g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.

h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D050-5144-14FD-E3DC> e informe o código D050-5144-14FD-E3DC





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- j) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- k) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- l) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D050-5144-14FD-E3DC> e informe o código D050-5144-14FD-E3DC





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

## CLAÚSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

## CLAÚSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de ..... de 2023.

EDSON LUIZ CENCI  
Prefeito

Beneficiário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D050-5144-14FD-E3DC> e informe o código D050-5144-14FD-E3DC





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## ANEXO II (MODELO)

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D050-5144-14FD-E3DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 07/03/2023 11:58:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/03/2023 13:09:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D050-5144-14FD-E3DC>

**Memorando 12- 827/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/03/2023 às 08:55:08

Segue em anexo as publicações.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_AMP.pdf

Aviso\_DIARIO\_DO\_SUDOESTE.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO CHAMAMENTO PUBLICO 08-2023**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023**

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, CHAMADA PÚBLICA, parainteressados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis do Município de CHOPINZINHO – PR. Os termos terão vigência de 12 (doze) meses. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503.

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, CHAMADA PÚBLICA, parainteressados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis do Município de CHOPINZINHO – PR. Os termos terão vigência de 12 (doze) meses. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503.

**Publicado por:**

Andreia da Silva

**Código Identificador:**F441C85B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2023. Edição 2725

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023. PARTES:** MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Fabiana Simionato Ferragens, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 31.421.984/0001-08, Inscrição Estadual nº 90791329-58, de ora em diante denominada CONTRATADA. OBJETO: a aquisição de bomba elétrica para abastecimento de máquinas rodoviárias, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1	1,0	UND	Bomba elétrica para abastecimento de óleo diesel 60L/min 220V, em aço para óleo diesel, ciclo máximo de trabalho até 30 min, autossugante de pás/rotores com válvula bypass consolo de entrada/saída de 1", acompanha medidor mecânico, bico manual de alumínio, mangueira de 1 pol de 4 metros mangueira de sucção com filtro y; dimensões axl (mm): 200x305, peso 14,000 kg; vazão livre até 60 l/min, tensão 230v, potência 540w, mangueira 4M e medidor de 3 dígitos.	3.800,00	3.800,00

PRazo DE ENTREGA: de até 10 (dez) dias. VALOR: O valor total será o valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais). PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias após a entrega do produto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01.1 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.2.033.000 – Conservação e melhoramento de estradas vicinais – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000). Despesa 2189. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei nº 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação, inciso II. JUSTIFICATIVA: a) o valor da aquisição não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a compra do equipamento se faz necessária para que seja possível o adequado abastecimento de máquinas rodoviárias que utilizam diesel S10, quando da prestação de serviços na zona rural do Município. Isso porque o caminhão comboio (placa AIM-2948) comporta apenas tanque para diesel S500. Além disso, o equipamento também possibilitará a correta aferição da quantidade de litros abastecida em cada máquina; c) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração, segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que condiciona no caso a escolha da fornecedora. Mariópolis, 07 de Março de 2023. Leoni Espedito Sangaletti – Presidente. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Mario Eduardo Lopes Paulek – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023. PARTES:** MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Norte Security Tecnologia da Informação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.499.078/0001-04, Inscrição Estadual nº 130.297.980.115, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: a contratação de empresa fornecedora de sistema de firewall para controle, gerenciamento e segurança dos dados.

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1	1	12,0	H/M	Firewall Fortinet 80F + License Software + Suporte	1.488,33	17.499,96

PAGAMENTO: até o 5 quinto dia útil do mês subsequente. VALOR TOTAL: R\$ 17.499,96 (Dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos). PRAZO: O prazo de execução será o prazo de 12 (doze) meses. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A empresa fica obrigada a instalar e configurar o novo sistema de firewall na rede, configurar regras de cada usuário, fornecendo treinamento e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses de acordo com o prazo de execução. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte (000). Despesa 1796. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei nº 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação, inciso II. JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a contratação é necessária, pois o firewall garantirá uma proteção entre a rede externa e a rede interna da Prefeitura, protegendo os dados públicos de ataques externos de hackers, além de gerenciar conexões dos usuários da internet possibilitando a interrupção imediata de qualquer acesso suspeito e inapropriado. A solução também busca gerenciar a utilização da internet pelos usuários, definindo regras de utilização, bem como taxa de utilização por usuário e prioridades entre aplicações e protocolos, evitando que alguma aplicação utilize desmesadamente a banda de internet disponibilizada pelo provedor em detrimento dos demais; c) a Nota Técnica nº 1/2018 – CGF/TC-PR orienta que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que alterou os limites para contratações mediante dispensa de licitação, se aplicam também à Administração Pública Municipal; d) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração, segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que condiciona no caso a escolha da fornecedora. Mariópolis, 07 de Março de 2023. Leoni Espedito Sangaletti – Presidente. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Mario Eduardo Lopes Paulek – Prefeito Municipal.

**Município de Itapejara D'Oeste**  
 A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>  
**DECRETO Nº 044/2023**  
**DATA: 07/03/2023**  
**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2822/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE e o SENHOR ERNESTOR AZEREDO,** inscrito no CPF/MF nº 025.492.049 – 72, objeto a locação de área rural com a finalidade da extração de cargas de cascalho destinadas aos serviços de rejeção de estradas rurais do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do CHAMAMENTO Nº 002/2020, Fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para R\$ 121.423,40 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos), e altera o valor mensal, passando de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para R\$ 3.701,95 (três mil, setecentos e um reais e cinco centavos), sendo um aumento de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) de acordo com um índice do IPCA dos últimos 12 meses, e altera o prazo contratual, passando sua vigência de 28 (vinte e oito) de janeiro de 2023 para 28 (vinte e oito) de janeiro de 2024, conforme justificativa do Executivo Municipal e parecer jurídico, tudo de acordo com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 26 (vinte e seis) de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**  
 RUA: Elpidio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 177/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília- DF) do dia 21 de março de 2023, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), visando o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE FRETE INCLUINDO O PROCESSO DE CARGA E TRANSPORTE DE POSTE DE CONCRETO DO ALMOXARIFADO DA COPEL EM CASCAVEL ATE A SEDE DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – PR. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site [www.honorioserpa.pr.gov.br/informacoes](http://www.honorioserpa.pr.gov.br/informacoes) complementares podem ser obtidas pelo e-mail [licitacao@honorioserpa@gmail.com](mailto:licitacao@honorioserpa@gmail.com) ou pelo telefone (46)3245-1130.

Honório Serpa, 07 de março de 2023.

Indianara Patricia Brizola  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
 Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
 Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**  
**UASG: 987509**

**LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 21/03/23, às 08:30h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS. <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o qual tem por objeto: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de eventual prestação de serviços de funilaria e execução de esquadrias com fornecimento de material, para fins de atendimento as necessidades de todas secretarias.", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

**QBS:** O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao](http://www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao), podendo também ser solicitado através do e-mail [licitacao@clevelandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@clevelandia.pr.gov.br). Mais Informações pelo telefone: (46)3252-8007.

Clevelândia, 07 de março de 2023

**RODRIGO ANTONIO MENDES DA SILVA**  
**PREGOIEIRO**

**PORTARIA Nº 015/2023**  
**Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Ética em Pesquisa.**

A Direção da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições do Regimento Geral da Instituição, **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os membros da Comissão de Ética em Pesquisa, com mandato que compreende o período de 2023 a 2024.

**Artigo 2º** - Serão membros da Comissão:

**Presidente:** Thais de Jesus Ferreira

**Coordenadora de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade.**

CPF nº 044.219.139-10 RG nº 8.091.076-2

**Suplente:** Fabiane Carbonari Meneugussi

Professora de Psicologia Educacional

CPF nº 033.068.039-01 RG nº 7.616.528-9

**Titular:** Mário Sérgio Muniz Tagliari

Professor de Ensino de Ciências

CPF nº 044.862.419-24 RG nº 8.091.938-7

**Suplente:** Claudemir Stanquevski

Professor de Filosofia

CPF nº 019.003.249-97 RG nº 5.753.050-2

**Titular:** Maralice Maschio

Professora de História

CPF nº 035.993.149-93 RG nº 7.589.752-9

**Suplente:** Ademir Basso

Professor de Matemática

CPF nº 7.770.001.989-34 RG nº 7.789.293-1

**Titular:** Patrícia Antonilli Bahls.

Professora de Tecnologia em Desenvolvimento e Análise de Sistemas.

CPF nº 025.255.039-02 RG nº 6.731.077-2

**Suplente:** Francieli Fabris

Professora de Pedagogia

CPF nº 839.668.419-08 RG nº 8.103.872-4

**Titular:** Nelson da Silva Lenhard

Professor de Administração

CPF nº 489.004.549-00 RG nº 2.028.674.832

**Suplente:** Mara Cristina Fortuna da Silva

Coordenadora do Curso de Pedagogia - FAMA

CPF nº 871.782.149-53 RG nº 5.004.370-3

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Clevelândia, Paraná, 06 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**Braian Lucas Camargo Almeida**  
 Diretor Geral da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAMA

**Município de Itapejara D'Oeste**  
 A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>  
**DECRETO Nº 045/2023**  
**DATA: 07.03.2023**  
**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, cria fonte de recursos, altera LDO, PPA e dá outras providências.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023**  
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA**  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E ENCANADOR. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de março de 2023 até às 08h00min do dia 21 de março de 2023. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 21 de março de 2023. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 21 de março de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 681.380,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvidva.pr.gov.br/](http://www.coronelvidva.pr.gov.br/) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 07 de março de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023**  
 O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, CHAMADA PÚBLICA, para interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis do Município de CHOPINZINHO – PR. Os termos terão vigência de 12 (doze) meses. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023**  
 Extrato de contrato nº 06/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023. PARTES: **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Viver Equipamentos Médicos LTDA.** CNPJ nº 07.976.695/0001-90. OBJETO: Aquisição de cabo extensor para cardioversor, modelo Dualmax, Marca Instramed, para utilização do Samu 192 Sudoeste do PR. VALOR: **RS 978,00.** PRAZO DE VIGÊNCIA: - O período de vigência do contrato será de seis (06) meses após a assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única e em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos produtos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.003.3.3.90.30.26.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação Médica. 3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico. FISCAL DO CONTRATO: O Coordenador de Enfermagem do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 07 de Março de 2023. Dinei Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Guilherme Knaustrop Balsini – Representante Legal de **Betha Sistemas LTDA.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 05/2023**  
 Extrato de Inexigibilidade nº 02/2023. PARTES: **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, e Viver Equipamentos Médicos LTDA.** CNPJ: 07.976.695/0001-90. OBJETO: Aquisição de cabo extensor para cardioversor, modelo Dualmax, Marca Instramed, para utilização do Samu 192 Sudoeste do PR, para a empresa:  

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	07.976.695/0001-90	RS 978,00

 Pato Branco, 07 de Março de 2023. **Dinei Luquini - Presidente do CIRUSPAR.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 12/2022**  
 PARTES: **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Valderson Garcez Barbosa e Cia LTDA.** OBJETO: Renovação de prestação de serviços de monitoramento eletrônico para a Sede Administrativa do SAMU 192 Sudoeste-PR. PRAZO: O presente termo tem o objetivo prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, conforme a Cláusula Décima, do Contrato Administrativo 12/2022. VALOR: O valor permanecerá inalterado, sendo **RS 185,00 (Cento e Oitenta e cinco reais)** mensais, perfazendo **RS 2.220,00 (Dois mil duzentos e vinte reais)**. DOT. ORC.: 03.01.2.003.3.3.90.30.26.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração, 3.3.90.39.77.02.00.00 – Vigilância da Saúde Pública. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 07 de Março de 2023. Dinei Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Valderson Garcez Barbosa representante legal de **Valderson Garcez Barbosa e Cia LTDA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**Extrato do Contrato nº 40/2023**  
**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e MARILEI SALETE SVIZDZINSKI , CNPJ/MF: 06.131.496/0001-19. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento fracionado de água mineral. **Valor:** O valor estimado a ser pago pela contratação será de R\$ 6.824,00 (seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses. **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua publicação, e não poderá ser prorrogado. **Dotação:** 136/3.30.30.07.99.00 - outras despesas com gêneros alimentícios. **Origem do Contrato:** Dispensa de Licitação nº 5/2023, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 12/2023. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 17 de fevereiro de 2023. Thânia Maria Caminski Gehlen - Contratante e Marilei Salette Svizdzinski - Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PMM**  
**OBJETO:** Seleção de propostas visando a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de topografia a serem desenvolvidos no município de Manguieirinha, a pedido da Secretaria de Administração desta municipalidade.  
**DATA DE ABERTURA:** 23 de março 2023 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.manguieirinha.pr.gov.br](http://www.manguieirinha.pr.gov.br). Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e - mail: [licitacao@manguieirinha.pr.gov.br](mailto:licitacao@manguieirinha.pr.gov.br).  
 Manguieirinha 07 de Março de 2023.  
**Publique-se**  
**Dorli Netto**  
**Pregoeiro**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.**  
**PUBLICAÇÃO DE ATOS:**

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº 8.138	07/03/2023	Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provedor em Comissão deste Município e das outras providências.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 9.474, DE 7 DE MARÇO DE 2023.**  
 Convoca a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco e dá outras providências. O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, na forma do art. 62, I, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento art. 4º, XIV, da Lei Municipal nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, bem como no art. 3º, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e considerando o conteúdo do Memorando nº 5.100, de 1º de março de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, DECRETA:  
 Art. 1º Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco, com o tema "Garantir direitos e defender o Sistema Único de Saúde - SUS, a vida e democracia", a ser realizada no dia 11 de março de 2023, às 08h, no Largo da Liberdade, localizado na Rua Araribóia, nº 1222 no Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco - PR.  
 Art. 2º As despesas oriundas da realização da Conferência Municipal de Saúde serão tratadas por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de março de 2023.  
 ROSSON CANTU  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 696, DE 2 DE MARÇO DE 2023.**  
 Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB.  
 A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito, sanciona a seguinte Lei:  
 Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 22.318.181/0001-63, com sede na Rua Sigarra nº 1111, Bairro Paranaelândia, CEP 85.504-450, no município de Pato Branco, Paraná.  
 Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório encorajando os serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.  
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de março de 2023.  
 ROSSON CANTU  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2023**  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR-PR, CAMPUS PATO BRANCO  
**OBJETO:** Cooperação técnica entre as partes, visando a participação da Equipe Pato Branco, formada por acadêmicos da UTFPR-PR, na competição Baja Nacional São Brasil - Etapa Sul, competição regional de veículos off-road promovida pela SAE BRASIL.  
**DATA:** 07 de março de 2023.  
**VIGÊNCIA:** Até 7 de março de 2023.  
**FORO:** Comarca de Pato Branco - PR.  
 Pato Branco, 23 de fevereiro de 2023.  
 ROSSON CANTU  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2023**  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, EMELTI INDUSTRIA ELETRÔNICA, ANYMIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRÔNICOS E SETE AMBIENTAL LOGÍSTICA REVERSA.  
**OBJETO:** Cooperação técnica entre as partes, visando a realização de campanhas de coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos gerados no Município de Pato Branco.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**FORO:** Comarca de Pato Branco - PR.  
 Pato Branco, 2 de março de 2023.  
 ROSSON CANTU  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
 Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
 Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº. 012/2023**  
**UASG: 987509**

**ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**TIPO: MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

**OBJETO:** "Seleção de propostas mais vantajosas, visando a aquisição futura e eventual de combustíveis (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÔLEO DIESEL S-10 e ÔLEO DIESEL S-500), para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Clevelândia".

O Município de Clevelândia, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.161.199/0001-00, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, centro, **AVISA OS INTERESSADOS** que o PREGÃO ELETRÔNICO acima mencionado, com abertura prevista para o dia 08/03/2023 às 08:30horas, FICA ADIADO para o dia 20/03/2023 às 08:00horas, uma vez que o item nº2, devido a um equívoco no site do ComprasGovernamentais, constou com benefícios para participação exclusivas de ME-EPP, quando na verdade, o edital prevê que todos os itens da licitação são de Ampla Concorrência, por conta disso, as empresas de Grande Porte, não estavam conseguindo cadastrar suas propostas no item nº2, motivo pelo qual foi feita a devida modificação.

Rodrigo A. Mendes da Silva  
Pregoeiro

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**  
**AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EM GERAL**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente em Exercício, o Sr. Admir Edil Dalila Cort, torna público a abertura de Processo de Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EM GERAL. Informações para participação e demais condições constam no Termo de Referência que está disponível no endereço: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

Pato Branco/PR, 07 de março de 2023.  
 1Doc: 123/133  
 Luanna Gabriela Vandênegre Périco  
 Pregoeiro

**Memorando 13- 827/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**Data:** 08/03/2023 às 09:11:54

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria solicitante para conhecimento e acompanhamento a cerca da publicação do Chamamento publico 08/2023.

—  
**Micheli Leticia Dietrich**  
*Auxiliar Administrativo*

**Memorando 14- 827/2023**

**De:** Vanderlei C. - SMAPMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 10/04/2023 às 07:03:13

segue,

—

**Vanderlei José Crestani**  
*Engenheiro Agrônomo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_RESULTADO\_CHAMAMENTO\_008\_2023.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO  
AMBIENTE  
RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

A comissão julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023, que após a análise e verificação da habilitação e da proposta ofertadas, torna público o resultado do referido processo:

1-CARLIM NECKEL PIASSA – HABILITADO - 640.376.819-00

Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 “, sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2159, Patrimônio: 24.546.

2-JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA – HABILITADA-083.226.469-50

Ordenhadeira, balde ao pé, usada, bomba de vácuo 300 litros, motor de 1 cv, marca INCOMAGRI-BVIN-815.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 10 de abril de 2023.

**VANDERLEI JOSÉ CRESTANI**

Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

**RICARDO SCANDOLARA –**

**CLAUDIOMIRO CENCI**

**Publicado por:**

Vanderlei José Crestani

**Código Identificador:99A2A90C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2023. Edição 2747

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Memorando 15- 827/2023**

**De:** Vanderlei C. - SMAPMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 18/04/2023 às 07:07:44

SEGUE,

—

**Vanderlei José Crestani**  
*Engenheiro Agrônomo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_TERMO\_PERMISSAO\_DE\_USOO\_007\_2023.pdf

PUBLICACAO\_TERMO\_PERMISSAO\_USO\_006\_2023.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO  
AMBIENTE  
TERMO DE PERMISSÃO DE USO 007-2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 007/2023

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhora: CARLIM NECKEL PIASSA

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhora CARLIM NECKEL PIASSA, portador do CPF nº 640.376.819-00 e RG nº 4.913.654-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Passo da Erva, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

**Quant. Unid. Descrição do Equipamento Patrimônio**

01 Unid. Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2159, Patrimônio: 24.546.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL**

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade bovinocultura leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O **CONCEDENTE** se compromete a:

Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- a) Manter-se na atividade rural de agroindústria pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
  - b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
  - c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
  - d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
  - g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
  - h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
  - i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessária.

propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES**

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;

b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razão de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;

c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes por meio das regras e princípios do Direito

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO**

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

#### **CLAUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, 17 de abril de 2023.

**EDSON LUIZ CENCI CARLIN NECKEL PIASSA**  
Prefeito Beneficiário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
ENG. AGR.  
CPF: 530.439.959-53

RICARDO SCANDOLARA  
TÉC. AGR.  
CPF: 081.645.379-94

**Publicado por:**  
Vanderlei José Crestani  
**Código Identificador:**F33B980B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/04/2023. Edição 2753

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO  
AMBIENTE**  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO 006-2023**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 006/2023**

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhora: JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhora JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA, portador do CPF nº 083.226.469-50 e RG nº 12.526.162-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Palmeirinha, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

01-Unid-Ordenhadeira, balde ao pé, usada, bomba de vácuo 300 litros, motor de 1 cv, marca INCOMAGRI-BVIN-815.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL**

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade bovinocultura leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O **CONCEDENTE** se compromete a:

Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

a) Manter-se na atividade rural de agroindústria pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.

c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.

Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.

g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.

h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

j) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará

reaver o equipamento.

m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES**

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;

b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;

c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

#### **CLAUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

É por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, 17 de abril de 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito

**JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA**

Beneficiário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
ENG. AGR.  
CPF: 530.439.959-53

2. \_\_\_\_\_  
RICARDO SCANDOLARA  
TÉC. AGR.  
CPF: 081.645.379-94

**Publicado por:**

Vanderlei José Crestani

**Código Identificador:**21555981

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/04/2023. Edição 2753

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>